



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 – Centro – Arcos (MG) Cep: 35.598-018
CNPJ: 18.306.662/0001-50

LEI ORDINÁRIA Nº 3.217 - 17/10/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DA LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Arcos/MG, o "Programa Municipal de Valorização dos Trabalhadores da Limpeza Urbana", destinado a homenagear, reconhecer, apoiar e promover o trabalho desses profissionais, independentemente de serem ou não servidores públicos.

Art. 2º - Entende-se, para fins desta Lei, como trabalhadores da limpeza urbana:

- I – varredores de vias e logradouros públicos;
- II – coletores de resíduos sólidos;
- III – serventes e auxiliares de limpeza urbana em áreas públicas ou unidades municipais;
- IV - catadores de materiais recicláveis;
- V – capinadores e roçadores vinculados à limpeza e manutenção urbana;
- VI – outros trabalhadores que atuem diretamente na limpeza urbana.

Art. 3º - O programa criado por esta Lei terá como objetivos:

- I – valorizar o trabalho prestado pelos trabalhadores da limpeza urbana, destacando sua importância para a saúde pública e o bem-estar da comunidade;
- II – promover a educação ambiental e a conscientização da população sobre a importância da coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos;
- III – fomentar a participação da população em ações de limpeza e preservação do meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 – Centro – Arcos (MG) Cep: 35.598-018
CNPJ: 18.306.662/0001-50

IV – estimular a educação ambiental e o respeito da população ao trabalho da coleta de resíduos;

V - incentivar a coleta de materiais recicláveis no município e seu encaminhamento para as cooperativas de reciclagem; e

VI - promover oficinas de artesanato com a utilização de materiais reciclados.

Art. 4º - Fica instituído o “Dia Municipal do Trabalhador da Limpeza Urbana”, a ser celebrado anualmente em 16 de maio, com ações de valorização, campanhas educativas e homenagens aos profissionais descritos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º - O anexo único da Lei Municipal nº 2.836, de 27 de junho de 2017, do qual consta o Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Arcos – MG, passa a vigorar acrescido do “Dia Municipal do Trabalhador da Limpeza Urbana”, nos termos do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 17 de outubro de 2025.

DR. WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE

Prefeito Municipal

Wellington Estevão Rodrigues Roque
Prefeito Municipal
Arcos- Minas Gerais